


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0011148-78.2017.8.26.0077
Classe - Assunto	Cumprimento Provisório de Sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Requerente:	Almada e Bersanete Restaurante Ltda Me e outro
Requerido:	Tony Ewerson Busto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Renato Mazzo Reis

Vistos.

Fls. 80/82: defiro a penhora sobre os **direitos (50%)** que o executado **Tony Ewerson Busto**, possui do imóvel objeto da matrícula 6.075 do C.R.I local, alienados fiduciariamente em favor da Caixa Econômica Federal, cujo imóvel passo a transcrever: *"um lote de terreno sob nº 5 da quadra A, da vila Jardim América, nesta cidade de Birigui, com frente para a rua Ribeiro de Barros medindo 12 metros de frente por 30 ditos da frente aos fundos, sem benfeitorias, confrontando pela frente com a citada rua, por um lado com o lote nº 6 de outro lado com o lote nº 04 e pelos fundos com o lote nº 3, todos da mesma quadra; REGISTRO ANTERIOR: 17.130 local. PROPRIETÁRIOS: JAIR FORESTI, e s/mulher ZILÁ LOT FOREST, brasileiros, casado, resid. e domic. n/ cidade; R.9/6.075 VENDA E COMPRA ADQUIRENTES: TONY EWERSON BUSTO, brasileiro, nascido em 05/06/1.978, do comércio, CNH nº 01867983472 Detran/SP, CPF/MF nº 284.704.548-11, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, posteriormente a lei nº 6.515/77 e sua côjuge FRANCIELE PAZIAN DIAS BUSTO, brasileira, nascida em 05/01/1.983, do comércio, RG nº 44.090.142-X-SSP/SP, CPF/MF nº 310.758.748-66, residentes e domiciliados na Rua Eugenio Moroso, nº 1.136, Vila Isabel Marin, Birigui-SP. Pelo Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, arquivado em microfilme e/ou mídia*


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Birigui
FORO DE BIRIGUI
1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

digital sob nº 162.950, assinado e datado de 14/01/2013, no valor de R\$ 380.000,00, os proprietários já qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula aos ora adquirentes. O valor destinado ao pagamento da compra e venda do imóvel residencial urbano caracterizado no instrumento é de R\$ 380.000,00, sendo composto mediante a integralização das parcelas do contrato: Recursos próprios de R\$ 38.000,00, valor do financiamento para compra e venda de R\$ 342.000,00; R.10/6.075 **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DEVEDORES FIDUCIANTES: TONY EWERSON BUSTO e sua cônjuge FRANCIELE PAZIAN DIAS BUSTO, já qualificados. CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes ¾ em Brasília-DF. Pelo Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação fiduciária em garantia, Carta de crédito com Recursos do SBPE no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, arquivado em microfilme e/ou mídia digital sob nº 162.950, assinado e datado de 14/01/2013, no valor de R\$ 342.000,00. Pelo contrato os devedores fiduciários, pelo valor de R\$ 342.000,00, alienaram fiduciariamente o imóvel já descrito para a credora em garantia do empréstimo desse mesmo valor, que deverá ser pago através de prazos em meses de amortização em 420 meses, taxa anual de juros (%), nominal de 8,5101 e efetiva de 8,8500, com vencimento do primeiro encargo mensal em 14/02/2013, no valor de R\$ 3.353,24. Prazo de carência para os fins previstos no §2º, do artigo 26 da lei 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. Foi atribuído ao imóvel o valor de R\$ 398.000,00; Av. 11/6.075 **CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO** Pelo Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, arquivado em microfilme e/ou mídia digital sob nº 162.950, assinado e datado de 14/01/2013, fica constando que foi emitida a Cédula de Crédito Imobiliário nº 1.4444.0197439-4, série 0113, em Birigui - SP aos 14/01/2013, tendo como Instituição Custodiante **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, Setor Bancário sn, quadra 04, lotes ¾, Asa Sul,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Brasília/DF. "

Intime-se o executado **Tony Ewerson Busto**, na pessoa de seu patrono, através de publicação no DJe, e sua cônjuge **Franciele Pazian Dias Busto**, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.758.748-66, residente na Rua Eugênio Moroso, 1136, Jardim Jussara Maria - CEP 16204-010, Birigui-SP, por mandado, da referida penhora.

Oficie-se para a credora fiduciária **Caixa Econômica Federal** para que informe os valores das prestações pagas, vencidas e vincendas pelos devedores.

A presente decisão, devidamente assinada, servirá como termo de penhora, bem como mandado de intimação e ofício.

Averbe-se a penhora junto ao sistema Arisp, **anotando-se tratar de penhora de direitos**, ficando a exequente intimada a informar nos autos o correio eletrônico para recebimento da intimação, para fins de recolhimento dos emolumentos devidos em razão da averbação, no prazo de cinco dias.

Efetivada a averbação pela Serventia e consequente juntada aos autos da certidão atualizada da matrícula do imóvel, devidamente averbada, tornem os autos conclusos para nomeação de perito para realizar a avaliação do imóvel.

Intime-se.

Birigui, 09 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**